DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quarta-feira, 03 de abril de 2019 | Ano II | Edição nº 186 | Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Homologação / Adjudicação	8
PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	9
Atos Oficiais	9
Resoluções	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA".

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerado Ponto Facultativo o dia 18 de Abril de 2019, em todas as repartições públicas do município de Tabapuã/SP, exceto na área da Educação e Divisão de Finanças.

Artigo 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de manutenção e/ou funcionamento.

Artigo 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

DECRETO Nº 045/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Regulamenta o Transporte Escolar Urbano do Município de Tabapuã - SP, para os alunos regularmente matriculados nas escolas do município e dá outras providências.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XI, do artigo 12, inciso V, do artigo 60 e inciso VII, do artigo 159, todos da Lei Orgânica do Município, bem como os artigos 136 a 139, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e,

Considerando a necessidade fundamental de regulamentar o transporte escolar urbano do município de Tabapuã - SP, com veículos e servidores próprios da municipalidade;

Considerando a responsabilidade pela execução do transporte escolar urbano, na coordenação dos trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores próprios, bem como as devidas rotas de transportes a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os artigos 136 a 139, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1.997, que instituiu o Código de Transporte Brasileiro;

Considerando o disposto no inciso XI, do artigo 12, inciso V, do artigo 60 e inciso VII, do artigo 159, todos da Lei Orgânica do Município, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Regulamento do Transporte Escolar Urbano do Município de Tabapuã, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente pelo Município, aos alunos regularmente matriculados nas escolas do município.

Parágrafo Único: A disciplina do transporte escolar urbano operado sob regime próprio será objeto de regulamento especifico, aplicando-se, no que couberem, as disposições constantes neste Decreto.

Art. 2° - Compete à Secretaria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e disposições complementares necessários à aplicação desse Regulamento.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 02 dias do mês de Abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

ANEXO

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR URBANO DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As disposições constantes deste Regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar urbano aos alunos do Município de Tabapuã, realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios da Administração.

§ 1º O conteúdo deste Regulamento deve ser publicado para atendimento do inciso XIV, do artigo 60 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar urbano, dos alunos do Município de Tabapuã.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do transporte escolar urbano, dos alunos do Município de Tabapuã, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores próprios envolvidos na execução e fiscalização dos serviços, independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º - Igualmente compete à Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

Parágrafo único: - Compete a Secretaria Municipal de Educação, no início de cada ano letivo, elaborar e publicar os pontos de embarque e desembarque dos alunos no transporte escolar urbano, oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

CAPITULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º - O serviço de transporte escolar urbano deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste Regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas em legislação vigente.

Art. 5º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º - Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar urbano, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar urbano;

III - atualidade: a adequação das técnicas, dos veículos, dos equipamentos, das instalações e de sua conservação, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento;

IV - segurança: a prestação de serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência, segurança e pericia requerida para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condição de higienização;

VI - cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em legislação vigente, nos Regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

Parágrafo único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção motivado por caso fortuito, força maior ou em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica que envolva segurança dos veículos ou dos passageiros;

II - por outras razões de relevante interesse público motivadamente justificado à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 6º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em leis, nos Regulamentos ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – protocolar, por escrito ou comunicação verbal reduzida a termo, às autoridades competentes, dos atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo Municípios;

III – obter informações sobre os condutores e acompanhantes, com o objetivo de acompanhar as normas legais e regulamentares exigidas para o transporte escolar urbano, bem como os trajetos e horários do transporte escolar;

IV – oferecer sugestões de melhoria de serviços, mediante protocolo ou outros meios de contato.

Parágrafo único - Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representá-los junto ao Poder Público Municipal, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente, para obtenção de carteirinha do transporte escolar urbana com foto e dados de identificação, sendo este obrigatório para o usuário.

Art. 7º - O beneficio do transporte escolar urbano é garantido, desde que possível a acessibilidade, aos usuários residentes em moradias de área urbana, para menores de 3 anos, acompanhados pelos responsáveis, localizados a uma distância de até dois quilômetros entre a residência e a escola, distância esta que poderá ser a mesma entre a residência e o ponto de embarque e desembarque.

§ 1º - os alunos maiores de 3 anos até 14 anos, que se utilizarem do transporte escolar urbano, serão acompanhados pelo Monitor do Transporte Escolar

§ 2º - O Município indicará o local para o embarque e desembarque dos usuários do transporte de acordo com a conveniência, necessidade e possibilidade, no início de cada ano letivo, através de ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Para os usuários do perímetro urbano é garantido o transporte escolar nas condições previstas no art. 7º deste Regulamento e nas seguintes situações:

I - Educação Infantil: a partir de 06 meses de idade;

II - Ensino fundamental: até os 14 anos de idade;

§ 1º - Excepcionalmente, o Município poderá determinar que o transporte escolar seja disponibilizado até a residência dos usuários nas seguintes situações:

I – por motivo de doença, implicando em impossibilidade de locomoção, atestada pelos serviços de saúde do Município;

II – para pessoas com deficiência, quando a necessidade implicar em dificuldade de locomoção.

§ 2º - O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular previsto neste regulamento, nos turnos manhã e tarde das escolas em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividade de reforço pedagógico e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

atividades afins, quando houver vaga nos veículos, sendo vedada a sua utilização para outros objetivos.

§ 3º - Na hipótese do usuário optar por matrícula em escola diversa da indicada pela Secretaria Municipal de Educação, através da Geolocalização, o usuário perderá o direito à utilização do transporte escolar.

I – A escola deve ser a mais próxima da casa do aluno, salvo se essa escola não atender à sua necessidade escolar.

§ 4º - É responsabilidade dos pais ou responsáveis acompanhar os usuários até os locais de embarque e desembarque, cuja distância poderá chegar ao previsto no art. 7º deste Regulamento.

§ 5º - Não será garantido o transporte escolar em roteiros que estejam em desconformidade com os requisitos previstos no art. 7, deste Regulamento

I – Para manutenção dos referidos roteiros, também será observada a freqüência escolar do aluno, conforme ato a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - Fica proibido o transporte de passageiros juntamente com os escolares, salvo os previstos no art. 7º, deste Regulamento, ou exceções previstas no parágrafo único deste artigo, fundamentado no interesse público.

Parágrafo único: Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o transporte de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação, nos termos deste Regimento, os contratados encarregados da segurança dos escolares e os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 10 – São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em Regulamento ou decorrentes de legislação superior.

I – estar regularmente matriculado e utilizar o transporte escolar somente nos casos previstos neste Regulamento;

II – contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação do serviço;

III – cooperar com a limpeza do veículo;

IV – comparecer aos locais e horários determinados pelo município, para o embarque e desembarque;

V – colaborar com a fiscalização do município;

VI – ressarcir os danos causados aos veículos;

VII – acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores, bem como dos Monitores de Transporte Escolar e os demais agentes públicos responsáveis.

VIII – em caso de desobediência das orientações previstas neste Regulamento, fica o usuário sujeito à suspensão ou cassação do direito de usar o transporte escolar.

§ 1º - Os pais ou responsáveis devem acompanhar, se necessário, os estudantes até o local de embarque e aguardar no local do desembarque do transporte escolar, sob pena de responsabilidade por omissão.

§ 2º - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão comunicados aos pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 3º - Quando a natureza dos atos impuser, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e outra autoridade que couber as devidas providências.

§ 4º - Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Secretaria Municipal de Educação notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 11 – Os veículos utilizados no transporte escolar urbano deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

§ 1º - Os veículos de trajetos com alunos que apresentam deficiência terão exigências específicas fixadas na legislação, compreendendo, quando necessário elevador de acesso aos veículos, portas de largura especial, assentos dotados de adaptações, suporte de apoio e todos os demais equipamentos necessários para segurança dos usuários.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ
Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018
www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

§ 2º - O município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, bem como ordenar a fixação de informação relativas ao itinerário a serem preenchidos pelos veículos.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá proceder a novas exigências relativas as condições de segurança, higiene e comodidade dos usuários ou para atender a outras razões de interesse público.

Art. 12 – Fica fixado o máximo de 15 (quinze) anos de idade, a contar da data de fabricação, para os veículos próprios para a prestação de transporte escolar urbana.

CAPÍTULO V

DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 13 – Os condutores de transporte escolar urbano deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, cujas infrações acarretarão automaticamente penalidade, quando:

§1º - Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

§ 2º - A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários.

§ 3º - Os condutores de transporte escolar não poderão conduzir veículos sobre efeito de bebidas alcóolicas, independente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos.

§ 4º - assediar sexualmente ou moralmente os usuários do transporte escolar.

§ 5º - praticar qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO VI

DOS MONITORES DO TRANSPORTE ESCOLAR.

Art. 14 – O município deverá exigir que o transporte escolar urbano seja realizado com o acompanhamento de monitores de transporte escolar, em número a ser fixado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Preferencialmente, poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo município, mediante autorização específica precedida da comprovação determinada pela legislação vigente.

§ 2º - O município poderá exigir, a qualquer tempo, outros requisitos para o exercício de atividade de monitores de transporte escolar.

Art. 15 – Este Regulamento, parte integrante do Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã –SP, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Portarias

EMENTAS DE PORTARIAS:
PORTARIA Nº 131/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ESPECIFICA".

Atas de Registro de Preços nº. (s): 06/2019 e 06-A/2019.

Efeitos Retroativos a 29 de Março de 2019.

Servidores: Gestor: ROSIMEIRI KRAUNISKI MALERBA.

Fiscais: LOURDES APARECIDA FRANZOTI DO AMARAL, ALESSANDRA ALVES SIMÕES ADEGAS, BRUNA SUELEN LEPRE, AMDANDA DE CÁSSIA CARLOS e LEILANE DA SILVA LOPES FLORES.

PORTARIA Nº 132/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ESPECIFICA".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Atas de Registro de Preços nº. (s): 07/2019 e 07-A/2019.

Efeitos Retroativos a 29 de Março de 2019.

Servidores: Gestor: ROSIMEIRI KRAUNISKI MALERBA.

Fiscais: LOURDES APARECIDA FRANZOTI DO AMARAL, ALESSANDRA ALVES SIMÕES ADEGAS, BRUNA SUELEN LEPRE, AMDANDA DE CÁSSIA CARLOS e LEILANE DA SILVA LOPES FLORES.

PORTARIA Nº 133/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA".

Contrato Administrativo nº. 018/2019.

Efeitos Retroativos a 28 de Março de 2019.

Servidores: Gestor: LEANDRO PERPÉTUO BARATELLA.

Fiscal: MARCOS PAULO BRIZOTI.

PORTARIA Nº 134/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA".

Contrato Administrativo nº. 019/2019.

Efeitos Retroativos a 29 de Março de 2019.

Servidores: Gestor: RAFAEL MATIUZZI.

Fiscal: JOSÉ FERNANDES SILVÉRIO.

PORTARIA Nº 135/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ESPECIFICA".

Contrato Administrativo nº. 020/2019.

Efeitos Retroativos a 29 de Março de 2019.

Servidores: Gestor: LEANDRO PERPÉTUO BARATELLA.

Fiscal: MARCOS PAULO BRIZOTI.

PORTARIA Nº. 136/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Assunto: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR".

Servidora: MARIA CRISTINA PASSETTO DE SOUZA

Cargo: Terapeuta Ocupacional

Motivo: Aposentadoria

Data: A partir de 02 de Abril de 2019.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP - CNPJ. Nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: PRONTINHO INDÚSTRIA E COMÈRCIO LTDA; CNPJ. nº 56.510.639/0001-71; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 07/2018; Objeto do Termo Aditivo: Objeto do Termo Aditivo: Aditar o contrato firmado, visando o acréscimo de 624 kg do PÓ P/ PREPARO DE ALIMENTO CHOCOLATE COM MALTE E FIBRAS SABOR AVELÃ, e prorrogar a vigência, ratificando-se todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato; Valor Global do acréscimo: R$ 13.977,60 (treze mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos); Prorrogação da vigência Contratual por mais (03) três meses contados a partir de 16/03/2019, ocorrendo seu término em 15/06/2019; Objeto do Contrato original: Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de

Tabapuã; Classificação Orçamentária: 02.28.05 – Divisão de Merenda Escolar: 3.3.90.30. – Material de Consumo / Gêneros de Alimentação; Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E 05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS. Data de assinatura: 01/03/2019 - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP
Extrato de Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2018; Contratante: MUNICÍPIO DE TABAPUÃ-SP - CNPJ. Nº. 45.128.816/0001-33; Contratada: J. R. GUIMARÃES FILHO - ALIMENTOS - ME; CNPJ. nº 08.161.068/0001-64; Respaldo Legal: Processo de Licitação nº 13/2018 – Pregão Presencial nº 07/2018; Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação da vigência Contratual por mais (03) três meses contados a partir de 16/03/2019, ocorrendo seu término em 15/06/2019; Objeto do Contrato original: Fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, com entrega parcelada, para suprimento da Merenda Escolar da Rede de Ensino do Município de Tabapuã; Classificação Orçamentária: 02.28.05 – Divisão de Merenda Escolar: 3.3.90.30. – Material de Consumo / Gêneros de Alimentação; Fontes de Recursos: 01 – Tesouro Municipal; 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS E 05- TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS. Data de assinatura: 01/03/2019 - MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

Despacho da Prefeita em 02/04/2019
Processo de Licitação nº 021/2019 - Pregão Presencial nº 012/2019

Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 021/2019 – Pregão Presencial nº 012/2019, que tem como objeto a "contratação de empresa para fornecimento de insumos para diabetes (tiras reagentes, seringas e lancetas), destinado aos pacientes cadastrados no Programa de Controle da Diabetes no Município, conforme especificações constantes do Anexo I, do Edital", em favor das empresas classificadas na seguinte conformidade: EMPRESA: CQC - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 46.962.122/0003-21,vencedora do item 4, pelo valor de R$ 3.580,00 (três mil quinhentos e oitenta reais); EMPRESA: CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ:04.063.331/0001-21,vencedora dos itens 2 e 3, pelo valor de R$ 16.220,00 (dezesseis mil duzentos e vinte reais) e a EMPRESA: DIABETICOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 28.675.331/0001-40,vencedora do item 1, pelo valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais). Autorizando a assinatura dos respectivos contratos observado o prazo estabelecido no Edital. Município de Tabapuã/SP, 02 de abril de 2019. MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais | **Resoluções**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
CNPJ: 51.840.569/0001-04
AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 · CEP. 15880-000 · TABAPUÃ-SP
FONE: (17) 3562-1985 · FONE/FAX: (17) 3562-1273

RESOLUÇÃO Nº. 01/2019 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Altera o artigo nº. 21 da Resolução nº. 03/2002, de 09 de dezembro de 2002, que "Dispõe sobre o código de Ética e Decoro Parlamentar".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1°- O artigo nº. 21, do Capítulo VII, da Resolução nº. 03/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.21 – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos para 2 (dois) anos, observando o quanto possível o princípio da proporcionalidade partidária.

Artigo 2°- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 02 de Abril de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria